

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

1

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 26158

MACROFILME

**Consolidação do Estatuto Social do
Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI
Data da Fundação 08 de setembro de 1997**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade, Organização da Sociedade Civil, constituída em Assembleia Geral de Fundação realizada em 08 de setembro de 1997, também designada **INDESCI**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30 é uma associação jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. Tem sede e foro na cidade de São Vicente/SP.

Artigo 2º – A sede administrativa do Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - **INDESCI** localiza-se na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Professor André Retz, nº 283, Esplanada dos Barreiros, São Vicente, Estado de São Paulo, CEP 11.340-250.

Artigo 3º – A duração do Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - **INDESCI** é por tempo indeterminado, e seu exercício social coincide com o ano civil, ao término do qual deverá ser levantado o balanço patrimonial.

§1º – O Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - **INDESCI** poderá desenvolver ações em todo o território nacional, mantendo sua sede social no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

§2º – O Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - **INDESCI** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer resultados, sobras operacionais, excedentes brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações ou participações em seu patrimônio. Todos os recursos são integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou

Rua Professor André Retz, nº 283 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente/SP.

CEP. 11.340-250

CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

2

mediante constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme o Marco Regulatório do Terceiro Setor.

§3º – Para cumprir seus propósitos e objetivos, o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas correlatas.

§4º – O **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** adota práticas de gestão administrativa que vedam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, decorrentes da participação nos processos decisórios, conforme disposto neste Estatuto.

§5º – O **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** não faz distinção de nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, cor, etnia, credo religioso ou político, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade em todas as suas ações.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Artigo 4º – O Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI tem por missão institucional: *Promover a igualdade e a justiça social em todas as esferas, combatendo a discriminação e o preconceito em suas diversas formas. Defender os direitos fundamentais de todas as pessoas, com atenção especial às minorias e grupos historicamente marginalizados. Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, por meio do fortalecimento das comunidades, da valorização da dignidade humana e da formulação de políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.*

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º – O Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI tem como objetivo geral:

Promover atividades e finalidades de **relevância pública e social**, por meio do desenvolvimento de ações e programas voltados à inclusão social, à defesa de direitos humanos e à promoção de políticas fundamentais para a transformação social.

Artigo 6º – Objetivos Específicos:

Rua Professor André Retz, nº 283 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente/SP.

CEP. 11.340-250

CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

3

- I – Promover os direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II – Desenvolver ações, atividades e programas voltados à geração de renda, trabalho e à economia solidária;
- III – Realizar pesquisas nas áreas de direitos humanos, meio ambiente, assistência social, segurança alimentar e saúde;
- IV – Promover ações culturais e artísticas que valorizem a diversidade e o patrimônio cultural;
- V – Oferecer cursos de capacitação profissional voltados à geração de emprego e renda, com foco no fortalecimento da autonomia econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente de minorias e grupos excluídos, garantindo inclusão e dignidade;
- VI – Fomentar e facilitar a comunicação e a troca de saberes entre indivíduos, coletivos e organizações sociais comprometidas com a transformação social;
- VII – Realizar ações voltadas à defesa e garantia de direitos, com programas e projetos focados na efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, especialmente nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura;
- VIII – Promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- IX – Desenvolver atividades educativas e orientações sobre promoção e prevenção à saúde;
- X – Apoiar a arte e a cultura, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI – Realizar ações educativas e culturais que promovam o desenvolvimento integral;
- XII – Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, à educação ambiental e à proteção do meio ambiente;
- XIII – Fomentar a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; XIV – Promover ações de conscientização e defesa da preservação e conservação do meio ambiente, além da promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV – Desenvolver ações de esporte e lazer que contribuam para o desenvolvimento intelectual, a inclusão social, o bem-estar físico e a promoção da saúde;
- XVI – Oferecer cursos, oficinas e manifestações artísticas e culturais;
- XVII – Promover aulas de dança, teatro e música, atendendo públicos de diversas faixas etárias;
- XVIII – Promover ações de geração de emprego e renda, empreendedorismo e economia solidária;
- XIX – Promover ações de mobilização social, diagnóstico e cadastramento socioeconômico das famílias beneficiárias de projetos de habitação e urbanização;
- XX – Desenvolver atividades de acompanhamento social, mediação de conflitos e fortalecimento de vínculos comunitários, durante todas as fases de implantação dos empreendimentos; Realizar programas de educação para convivência comunitária, gestão condominial, participação social e organização coletiva de moradores;

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

4

XXI – Implementar ações de educação patrimonial e ambiental, incluindo orientações sobre o uso, manutenção e preservação das moradias e dos espaços públicos, consumo consciente e práticas de sustentabilidade;

XXII – Promover cursos, oficinas e capacitações voltados à geração de trabalho, emprego e renda, bem como estimular o empreendedorismo e a economia solidária;

XXIII – Desenvolver atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer junto às famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida;

XXIV – Articular parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil organizada para assegurar o acesso das famílias a serviços de saúde, assistência social, educação, qualificação profissional e demais políticas públicas;

XXV – Atuar em processos de regularização fundiária e titulação de imóveis, prestando orientação jurídica e social para garantia do direito à moradia digna;

XXVI – Apoiar a gestão administrativa e financeira de empreendimentos habitacionais de interesse social, inclusive em regime condominial, mediante capacitação e assessoria técnica aos moradores;

XXVII – Promover iniciativas de fortalecimento da cidadania, de defesa de direitos humanos e de acesso a benefícios sociais governamentais.

XXVIII – Promover ações alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º – O quadro associativo do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** é constituído por um número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, orientação sexual, gênero, cor, credo religioso ou político, e terá as seguintes categorias de associados:

I - **Associado Fundador**: aquele que participou da Assembleia Geral de Fundação do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** e assinou a Ata.

II - **Associado Efetivo**: o participante assíduo e pontual nas atividades, seja nas ações assistenciais ou administrativas, comprometido com os objetivos do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, conforme previsto neste Estatuto.

III - **Associado Colaborador**: aquele que contribui voluntariamente para a consecução dos objetivos do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 8º – São direitos dos associados, conforme as categorias previstas neste Estatuto:

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

5

- I - Frequentar as dependências da Associação.
- II - Solicitar esclarecimentos aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III - Propor medidas de interesse social para os associados.
- IV - Participar das atividades que constituem os objetivos da Associação.
- V - Solicitar acesso aos documentos da Associação, incluindo relatórios de Diretoria, Atas, balanços e pareceres do Conselho Fiscal.

§1º – O associado será desligado da qualidade de associado, de qualquer categoria, caso infrinja as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes.

§2º – Pode associar-se ao **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, na qualidade de Associado Efetivo ou Colaborador, qualquer pessoa interessada em colaborar na promoção dos objetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos para admissão:

- a) Conformidade com as normas do regimento interno do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.
- b) Estar no gozo de seus direitos civis.

§3º – Para se tornar um **Associado Colaborador**, o interessado deverá se cadastrar no banco de dados virtual do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, e seu cadastro será autorizado pela Associação.

§4º – O associado deixará de ser **Associado Colaborador** quando:

- a) Não realizar o recadastramento.
- b) Deixar de cumprir qualquer requisito necessário para sua aceitação.

Artigo 9º – São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II - Propor medidas de interesse e relevância social.
- III - Votar e ser votado nas eleições da Associação.
- IV - Participar das atividades que constituem os objetivos do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.
- V - Acompanhar e avaliar metodologicamente os relatórios, balanços e pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os associados não poderão, sob qualquer hipótese, acumular cargos eletivos simultaneamente.

Artigo 10º – São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

- I - Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, disponível a todos os associados, de forma impressa ou

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

6

digital, a qualquer tempo que solicitado.

II - Acatar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as da Diretoria.

III - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Artigo 11 – A qualidade de Associado extingue-se por:

I - Demissão.

II - Eliminação.

III - Exclusão.

Artigo 12 – A demissão do associado ocorrerá exclusivamente a seu pedido, por meio de carta assinada e registrada em livro de atas, com a devida assinatura do representante legal do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Artigo 13 – A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, nas seguintes situações:

I - Infração legal ou estatutária.

II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

§1º – O Associado eliminado deverá ser notificado da decisão, podendo interpor recurso, com efeito suspensivo, até a Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do recurso.

§2º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a interposição de recurso, ou caso o recurso seja indeferido pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva, sendo registrada em termo circunstanciado, transcrito em livro próprio e assinado pelos representantes legais do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Artigo 14 – A exclusão do Associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por falecimento do Associado.

II - Por incapacidade civil não suprida.

Artigo 15 – A exclusão do associado por falecimento não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido para seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 16 – A demissão, eliminação ou exclusão do associado implicará na imediata revogação dos compromissos assumidos com o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

7

Artigo 17 – A responsabilidade do Associado demitido, eliminado ou excluído perante o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** será subsidiária pelas obrigações sociais, e perdurará por mais 02 (dois) anos após o seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, mas exclusivamente em relação aos compromissos contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único – Nenhuma categoria de associado, mesmo que investido nos cargos de diretores ou conselheiros, responderá, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pelo **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, as quais ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 18 – Os recursos econômicos da **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** serão obtidos por meio de:

- I - Todos os meios previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público, incluindo Termos de Fomento, Colaboração e Acordos de Cooperação.
- II - Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas.
- III - Contribuições voluntárias de seus associados.
- IV - Qualquer outro recurso previsto em Lei.
- V - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- VI - Auxílios, contribuições e subvenções de organizações da sociedade civil ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- VII - Renúncia e incentivo fiscal.
- VIII - Recursos internacionais.
- IX - Doação de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º – Todas as receitas serão integralmente destinadas à execução dos objetivos do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, incluindo as atividades-meio e as despesas indiretas e institucionais, tais como serviços de cartório, advocatícios, contábeis, ações judiciais, entre outras.

§2º – São diretrizes fundamentais da associação a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Rua Professor André Retz, nº 283 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente/SP.

CEP. 11.340-250

CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

8

§3º – A escrituração de toda a documentação contábil do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** será realizada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, estando a documentação disponível para consulta de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Artigo 19 – O **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** manterá os seguintes livros:

I - **Livro I** – Atas de Assembleia Geral e registros correlatos.

II - **Livro II** – Outros livros, como os Fiscais e Contábeis.

Parágrafo Único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas, fichas eletrônicas ou virtuais, como, por exemplo, o banco de dados virtual do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Dos órgãos de deliberação superior e de Direção

Artigo 20 – O **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** exerce suas funções por meio dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 21 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações têm caráter vinculativo para todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

9

§1º – As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de editais afixados na sede do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, no site da organização ou por intermédio de circulares enviadas aos associados.

§2º – As Assembleias Gerais ocorrerão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 22 – No Edital de Convocação, deverão constar:

I - Denominação do Instituto e seu CNPJ;

II - A "Ordem do Dia", com a descrição dos trabalhos, sendo vedada a discussão de assuntos que não constem nela, salvo se considerados urgentes e aprovada sua inclusão pela Assembleia;

III - Expressão "Convocação de Assembleia Geral", especificando se é Ordinária ou Extraordinária;

IV - O dia e a hora da convocação;

V - O local para realização da Assembleia, que, salvo motivo justificado, será sempre na sede social;

VI - A assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais ocorrerão sempre em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 24 – A Assembleia será presidida pelo Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos e fornecerá as informações solicitadas pelos associados presentes, exceto em casos de matérias não convocadas por ele.

Artigo 25 – Em cada Assembleia Geral, cada associado efetivo terá direito a um voto, sendo vedada a representação por mandatário.

§1º – Os Associados presentes nas Assembleias Gerais, com direito a voto, deverão se identificar e assinar o livro de presença. Somente após essa formalidade terão direito a voto.

§2º – O associado com direito a votar e ser votado, que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, poderá participar das discussões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 26 – As votações poderão ser públicas ou secretas; em cédulas, contraste visual ou por declaração individual de voto, conforme definido pela própria Assembleia. A apuração será realizada por 1 (um) escrutinador nomeado pela Assembleia.

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

10

Artigo 27 – Para aprovar alterações estatutárias, inclusive administrativas, a destituição de membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e a dissolução do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 28 – Caso ocorra a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos membros, cuja eleição ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão da Assembleia.

Artigo 29 – Em caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 30 – Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos. Na ausência ou impedimento deste, cabe à Assembleia designar o substituto para presidir os trabalhos.

Artigo 31 – O que ocorrer nas Assembleias Gerais será registrado em ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora da Assembleia.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 32 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor(a) Presidente do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, ou, em seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.

Artigo 33 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - Anualmente, nos 8 (oito) primeiros meses seguintes ao término do exercício social. A ela compete:

a) Deliberar sobre as contas, o relatório da diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do **Instituto de Defesa dos Direitos**

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

11

Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI, constantes no edital de convocação, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

II - Quadrienalmente (a cada 4 anos), no mês anterior ao término do mandato de cada gestão. A ela competirá:

- a) Proceder à eleição dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, a Diretoria deverá informar aos associados que estarão à disposição:

- I - Relatório da Diretoria;
- II - Balanço e contas de sobras e perdas;
- III - Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34 – A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo em casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 35 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária e regularmente convocada pelo Diretor(a) Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de sua competência e de caráter urgente.

Artigo 36 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto, inclusive em relação à administração;
- II - Apreçar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a inclusão ou exclusão de associados;
- IV - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- V - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, para os quais for convocada;
- VI - Decidir sobre a extinção ou dissolução do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

12

Parágrafo Único – A exclusão de um associado só será admissível havendo justa causa, a ser reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e recurso.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 37 – A **DIRETORIA EXECUTIVA** é o órgão administrativo do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** e será composta por 3 (três) membros:

- I - Diretor(a) Presidente;
- II - Diretor(a) Administrativo Financeiro;
- III - Diretor(a) Técnico.

Artigo 38 – A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim.

§1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, que ocorrerá sempre no dia 08 de setembro, sendo admitida a reeleição.

§2º – A posse dos eleitos será realizada no último dia do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que os antecedeu.

§3º – Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos dirigentes, aos quais deverão prestar contas dos atos realizados até a data do balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 39 – A Diretoria Executiva reunir-se-á em dia previamente designado, podendo ser convocada pelo Diretor(a) Presidente ou pela maioria dos Diretores, quando necessário.

§1º – A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos ou comissões julgar necessário para o melhor funcionamento do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

§2º – A critério da Diretoria Executiva, poderão ser contratados profissionais especializados para a realização dos objetivos sociais da Associação.

Artigo 40 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 41 – O **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** não poderá remunerar seus dirigentes que atuam pela gestão executiva.

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

13

§1º - Poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados os valores praticados pelo mercado onde exercem suas funções. (conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014)

§2º - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remunerar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. (conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014)

Artigo 42 – Os dirigentes não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, dentro dos limites de suas atribuições.

§1º – Serão solidariamente responsáveis os diretores que vincularem a compromissos e operações em desacordo com a Lei e com as disposições estatutárias.

§2º – Os dirigentes serão pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causado ao **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** por dolo.

Artigo 43 – No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por um período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

I - O Diretor Presidente será substituído por qualquer um dos diretores por ele designado;

II - O Diretor Administrativo Financeiro será substituído pelo Diretor Técnico, e o Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 44 – No caso de impedimento de um ou dois diretores, por qualquer motivo, por um período superior a 90 (noventa) dias, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

Parágrafo Único – O(s) diretor(es) substituído(s) em qualquer caso exercerão o(s) seu(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) do(s) antecessor(es).

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

14

Artigo 45 – São inelegíveis para a Diretoria pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, ainda que temporária, os condenados por crime falimentar, prevaricação ou suborno.

Artigo 46 – Compete à Diretoria:

- I - Administrar o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** por meio das atividades e poderes conferidos a cada diretor;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno e/ou manuais de procedimentos da Associação, como o de compras e outros que se façam necessários;
- III - Verificar o estado econômico do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** e aprovar seus balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- V - Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- V - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas;
- VI - Autorizar, se for o caso, a contratação de pessoal para a execução dos planos de trabalho, desde que observada a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 47 – Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria;
- III - Supervisionar as atividades do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**;
- IV - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria;
- V - Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, as contas bancárias do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Artigo 48 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Formalizar a admissão de colaboradores, observando os dispositivos legais;
- II - Secretariar as reuniões de diretoria;
- III - Manter em ordem e atualizada toda a documentação contábil do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**;
- IV - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**.

Artigo 49 – Compete ao Diretor Técnico:

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

15

- I - Manter em ordem e atualizadas as documentações técnicas dos projetos desenvolvidos;
- II - Orientar e supervisionar toda a parte técnica dos projetos;
- III - Estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 50 – O CONSELHO FISCAL é um órgão autônomo, composto por 02 (dois) membros, todos associados com direito a voto na Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que ocorrerá sempre no dia 08 de setembro, sendo admitida a reeleição, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas inelegíveis, membros da Diretoria ou parentes dos diretores até o primeiro grau, bem como parentes entre si até esse grau.

§2º – É assegurado o exercício do mandato, do qual só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto sob a sua fiscalização.

Artigo 51 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, atendendo à convocação de qualquer um dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer um dos membros da Diretoria, com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na sede social.

Artigo 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer fiscalização sistemática nas atividades e operações do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, por meio do exame semestral dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- II - Apreçar os balancetes mensais, a escrituração e verificar a qualquer momento as conciliações bancárias;
- III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- IV - Denunciar irregularidades que apurar;
- V - Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral por motivo grave e/ou urgente.

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

16

§1º – Para exame das contas e emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilistas e auditores legalmente habilitados, que serão remunerados pelo **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, observada a disponibilidade financeira.

§2º – A prestação de contas do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI** observará:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se necessário, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Fomento, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal;
- V - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer um dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 53 – Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal são exclusivos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 54 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- II - A votação será secreta, aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- III - Os votos serão depositados em urna lacrada e, após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 55 – As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa com seus respectivos nomes e cargos, devendo ser protocoladas na sede do **Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI**, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária – Eleição.

Artigo 56 – Os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária – Eleição deverão se apresentar com um mês de antecedência, apresentando os seguintes documentos: cópia do RG e CPF, comprovante de residência atualizado, cópia do Imposto de Renda do exercício anterior e comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de homens.

Rua Professor André Retz, nº 283 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente/SP.
CEP. 11.340-250

CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 57 - O Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI se dissolverá de pleno direito: I- pela consecução dos objetivos predeterminados e reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária; II- por decisão judicial.

Artigo 58 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante, dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 59 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração do Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

Artigo 60 - Realizado o ativo social e saldado o passivo do Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI, em havendo sobras remanescentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que venha a sucedê-la como marco regulatório do terceiro setor e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 61 – Na hipótese do Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único – A destinação do patrimônio será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, respeitando o quórum previsto no Estatuto. A transferência do patrimônio só poderá ser feita para entidades que detenham a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), ou, na sua ausência, para uma instituição pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Professor André Retz, nº 283 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente/SP.

CEP. 11.340-250

CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30

Instituto de Defesa dos Direitos Sociais e Cidadania Igualdade - INDESCI

Data da Fundação 08 de setembro de 1997

18

Artigo 62 – O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, entrando em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação vigente. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígios.

Artigo 64 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório.

São Vicente, 08 de setembro de 2025



Dijane Marques
Diretora Presidente
CPF 080.654.138-54



Tânia Mangolini Carvalho
Diretora Administrativo Financeira

CPF 002.441.948-66



Enrico Carvalho Rezende
OAB 355.515/SP.



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente
Dr. Caleb Matheus Ribeiro de Miranda



Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº27242

O Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente, CNPJ 36587709000182,
CERTIFICA que o presente título foi registrado em 10/10/2025 sob número 26158, conforme segue:

APRESENTANTE

TANIA MANGOLINI CARVALHO

NATUREZA	Pag.	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social (Atas)	23	0,00	378,30

São Vicente, 10/10/2025

Conferido por Bruna Osti Lazzarin - Escrevente

Custas e emolumentos

Oficial	222,53
Estado	63,13
Sec.Fazenda	43,22
Reg.Civil	11,79
Tribunal de Justiça	15,24
Ministério Público	10,60
Município	11,79
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	378,30
Depósito	440,20
Saldo	61,90

*Custas e emolumentos discriminados em reais



Selo digital
1236124PJPJ000027242PJ25K

Prenotado em 19/9/2025, e registrado sob nº 26158

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Assinatura Escrevente: Bruna Osti Lazzarin

RECIBO

São Vicente, ____/____/____

Saldo 61,9

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____